



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da  
Paraíba - CREA-PB**

**Relatório Final de Auditoria Institucional, Financeira, Patrimonial,  
Orçamentária, de Gestão de Pessoas e de Controles Internos.**

**Exercício de 2016**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

<b>Relatório N°:</b>	030/2017
<b>Unidade Auditada:</b>	CREA-PB
<b>Exercício:</b>	2016
<b>Processo:</b>	0932/2017
<b>Tipo:</b>	Ordinária
<b>Escopo:</b>	Auditoria Institucional, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos.
<b>Unidade Executora:</b>	Auditoria - AUDI

Senhor Gerente de Auditoria,

Cumprindo o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAInt) dos exercícios de 2015 e 2016, foi realizada Auditoria de natureza Institucional, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, de Gestão de Pessoas, e Controles Internos, relativo ao exercício de 2016, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA-PB.

O Crea-PB é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeira, criado e instalado pelo Confea por meio da Resolução nº 171 de 29 de agosto de 1968, localizado na cidade de João Pessoa, a Avenida D. Pedro I, número 809, bairro centro, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional e atividades da Engenharia e de Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação, com sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para a realização dos trabalhos de Auditoria.

Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papeis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

Os comentários referem-se aos procedimentos internos em vigor, quando da execução de nossos trabalhos de Auditoria, concluídos em 04 de agosto de 2017.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

**Cont. Urbano Alves Cordeiro**  
**CRC MG 21203/0-6 T/DF**  
**Analista – Mat. 494**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

## 1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

### 1.1. Regimento

O Regimento Interno vigente no Crea-PB foi homologado pelo Confea, por meio da Decisão Plenária 2.105/2004 e publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, página 98, em 24 de novembro de 2005 e encontra-se desatualizado.

O Crea-PB tomando como base a Resolução nº 1.074/2016 do Confea, que aprovou as “Normas Gerais para Elaboração do Regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia”, elaborou minuta de Regimento que será submetido à aprovação do Plenário do Regional ainda no mês de agosto de 2017, para atualização do mesmo.

### 1.2. Atos normativos

Em 2016, o Crea-PB procedeu a revisão dos seus atos revogando os atos caducos e obsoletos e o Confea pela Decisão PL – 0891/2017 homologou a revogação dos atos ficando em vigor apenas 04 (quatro) atos a seguir relacionados:

Ato Nº	Ementa	Decisão Plenária Aprovação/Homologação	
		CREA	CONFEA
3/1981	Estabelece normas de orientação, controle e fiscalização de responsabilidade técnica de projetos, obras e serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.	Plenária nº 265 de 10/07/1981	Homologado Cr 0177/89
18/2000	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do CREA-PB.	Plenária nº 476 de 11/09/2000	Não Homologado
19/2004	Estabelece normas para a concessão do Prêmio Honorífico aos alunos concluintes do curso de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões afins, Tecnólogos das Instituições de Ensino Superior registradas nos Sistema Confea/Crea-PB.	Plenária de Maio de 2004	Não Homologado
2/2003	Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, e dá outras providências.	Plenária de DEZ/03	Homologado PI 3733/2003

Fonte: Papel de trabalho nº 08 – PL-0891/2017 do Confea

O Crea-PB, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, que estabelece que o Crea deverá instituir o Livro de Ordem próprio, em função das peculiaridades de sua jurisdição, mediante a publicação de Ato Normativo, a ser homologado pelo Confea, para cuja elaboração deverão ser observadas as instruções contidas no modelo anexo, além daquelas constantes da Resolução 1.034 de 26 de setembro de 2011, não elaborou ato normativo sobre o assunto, mas disponibilizou Livro de Ordem no site para consulta e reprodução.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

### 1.3. PORTARIAS

Analisadas as 30 (trinta) portarias editadas, no exercício de 2016, registra-se que não foram detectadas não conformidades.

## 2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

### 2.1. Plenário

#### 2.1.1 - Composição - exercício de 2016

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL nº 2.282/2015, aprovou a composição do Plenário do Crea-PB, no exercício de 2016, com um total de 43 (quarenta e três) Conselheiros Regionais.

#### 2.1.1.2 - Número total de conselheiros, para o exercício de 2016

Representantes	Quantidade
Entidades de classe de profissionais de nível superior	38
Instituições de ensino superior	05
<b>Total</b>	<b>43</b>

Fonte: Decisões PL nº 2282/2015

#### 2.1.1.3 - Distribuição das vagas por modalidade profissional

Grupo/categoria	Modalidade/campo de atuação	Entidade de classe de profissionais de nível superior	Representantes de instituição de ensino superior
Engenharia	Civil	21	01
	Elétrica	05	-
	Mecânica/Metalúrgica	04	01
	Química	01	-
	Geologia e Minas	01	01
	Agrimensura	01	-
	Segurança do Trabalho	-	-
Agronomia	Agronomia	05	02
	Florestal	-	-
<b>Total</b>		<b>38</b>	<b>05</b>

Fonte: Decisões PL nº 2282/2015

#### 2.1.2 - Renovação do terço do plenário – 2016

O Crea-PB constituiu 04 (quatro) Câmaras Especializadas e a distribuição das vagas entre as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior, quanto ao quantitativo e modalidades, estão de acordo com o estabelecido nas Decisões PL nº 2.282/2015, conforme a seguir demonstrado:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

Composição da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - exercício de 2016.

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
01	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Virginia Odete Cruz Barroca	2014	2016
02	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Arnóbio Dias de Pontes	2014	2016
03	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Evaldo de Almeida Fernandes	2014	2016
04	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Eulio Radá de A. Fernandes	<b>2014</b>	<b>2016</b>
05	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Raimundo Gilson Vieira Frade	2014	2016
06	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	2014	2016
07	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Luiz Gonzaga Silva	2014	2016
08	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Eng. Agrimensura	Sem indicação	2014	2016
09	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Edmilson Alter VBorges Gambarra	2015	2017
10	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Hugo Barbosa de Paiva Júnior	2015	2017
11	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Maria Aparecida Rodrigues Estrela	2015	2017
12	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Engenharia Civil	Otavio Alfredo Falcão de O. Lima	2015	2017
13	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da PB	Engenharia Civil	Antonio Mousinho Fernandes Filho	2015	2017
14	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da PB	Engenharia Civil	Dinival Dantas de França Filho	2015	2017
15	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Maria Verônica de A. Correia Eng. Civ. Armando Ataíde Ribeiro	<b>2016</b>	<b>2018</b>
16	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Carmem Eleonora C. Amorim Soares Eng. Civ. Elisabeth Ramos de Lima	<b>2016</b>	<b>2018</b>
17	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. José Sérgio a. de Almeida Eng. Civ. Francisco Sales Pereira	<b>2016</b>	<b>2018</b>
18	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Paulo Ricardo M. Ribeiro Eng. civ. Antenor Jerônimo Leite	<b>2016</b>	<b>2018</b>
19	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto Eng. Civ. Giuseppe Toni Filho	<b>2016</b>	<b>2018</b>
20	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Engenharia Civil	Eng. Amb. Kátia Lemos Diniz Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz	<b>2016</b>	<b>2018</b>
21	IBAPE-PB –Inst. Bras. Aval. Peri. de Eng. da PB	Engenharia Civil	Eng. Civ. Antônio Ferreira Lopes Filho Eng. Civ. Cícero Fernandes Filho	<b>2016</b>	<b>2018</b>
22	IBAPE-PB –Inst. Bras. Aval. Peri. de Eng. da PB	Engenharia Civil	Eng. Civ. Marcos Antônio Ruchet Pires Eng. Civ. Waldemir Lopes de Andrade Júnior	<b>2016</b>	<b>2018</b>
N°	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
23	UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa	Engenharia Civil	Tecnol. Const. Civ. Evelynne Emanuelle Pereira Lima Sem Indicação	<b>2016</b>	<b>2018</b>

Composição da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - exercício de 2016.

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Eng. Elétrica	Eng. Eletric. Marcos Lazaro de A. Quirino	2014	2016
2	ABEE-PB-Ass. Bras. de Eng. Eletr.- Seç. PB	Eng. Elétrica	Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália Eng. Eletric. Ítalo Oriente	2014 2016	2016 2016
3	ABEE-PB-Ass. Bras. de Eng. Eletr.- Seç. PB	Eng. Elétrica	Eng. Eletr. Martinho Nobre T. de Souza Eng. Eletric. Hercules Tejo Pereira	2015	2017
4	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Eng. Elétrica	Eng. Eletr. Luiz Carlos C. de Oliveira	2015	2017
5	ABEE-PB-Ass. Bras. de Eng. Eletr.- Seç. PB	Eng. Elétrica	Eng. Eletric. Diego Perazzo C. Campos Eng. Eletric. Euler Cassio Tavares de Macedo	<b>2016</b>	<b>2018</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

Composição da Câmara Especializada de Eng. Mecânica e Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - exercício de 2016

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec. Jorge Luiz Rocha	2014	2016
2	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Quím. Alberto de Matos Maia	2014	2016
3	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec. Maurício T. de Souza	2015	2017
4	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec. Carlos Cabral de Araújo	2015	2017
5	ASSEMPB–Ass. Eng. de Minas do E. da PB	Eng. de Minas	Eng. Minas Luis Eduardo de V. Chaves	2015	2017
6	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Mec/Seg/Trab. Júlio Saraiva Torres Filho Sem Indicação	2016	2016
N°	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
7	UFPB - Universidade Federal da Paraíba	Eng. Mecânica	Eng. Prod. Mec. Fábio Moraes Borges Sem Indicação	2016	2018
8	UFMG - Universidade Federal de C. Grande	Geo. e Minas	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino Sem Indicação	2016	2018

**OBS:** O Conselheiro Júlio Saraiva Torres tomou posse com mandato complementar de um ano em substituiu ao Conselheiro Robério Moreira Leite, que renunciou em 2015.

Composição da Câmara Especializada de Agronomia - exercício de 2016.

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. José H. A. de Albuquerque	2014	2016
2	AEA-PB – Ass. dos Eng. Agrônomos da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida	2014	2016
3	AEA-PB–Ass. dos Eng. Agrônomos da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Anselmo de Almeida Luna	2015	2017
4	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima Eng. Agr. José François Paulino de Oliveira	2016	2018
5	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza Sem Indicação	2016	2018
N°	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
6	UFMG - Universidade Federal de C. Grande	Agronomia	Eng. Agric. Maria S. Sobral de Farias	2014	2016
7	UFPB - Universidade Federal da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Eng. Agr. Manoel Bandeira de Albuquerque	2016	2018

### 2.1.3 - Distribuição das vagas aprovadas pelo Plenário do Confea X Empossados

O demonstrativo a seguir traduz a comparação da composição do Plenário do Crea-PB, no exercício de 2016, homologada pelo Plenário do Confea e a efetivada pelo Regional:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações
<b>1. ENTIDADES CLASSE</b>				
- Civil	21	20	-	-
- Elétrica	05	05	-	-
- Mecânica/Metalurgia	04	04	-	-
- Química	01	01	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Seg. do Trabalho	-	-	-	-
- Agrimensura	01	-	01	Não indicado
- Agronomia	05	05	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>37</b>		
<b>2 INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR</b>				
- Civil	01	01	-	-
- Elétrica	-	-	-	-
Mecânica/Metalurgia	01	01	-	-
- Química	-	-	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Agrimensura	-	-	-	-
- Seg. do Trabalho	-	-	-	-
- Agronomia	02	02	-	-
- Florestal	-	-	-	-
<b>- TOTAL</b>	<b>05</b>	<b>05</b>		
<b>- TOTAL GERAL</b>	<b>43</b>	<b>42</b>		

#### **2.1.4. Posse dos representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior**

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea-PB e pelos respectivos membros eleitos para o exercício de 2014/2016, atendendo, portanto, ao que estabelece o § 2º do art. 37 do Regimento do Regional.

Os artigos 22 a 25 da Resolução 1.071/2015 do Confea estabelecem condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse e ser mantido o cargo dos representantes das entidades de classe e das instituições de ensino, conforme abaixo citado:

Art. 22. A entidade de classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente, eleitos na forma de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade profissional na qual se fará representar.

Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:

I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;

II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

III – tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

IV – tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por Tribunal de Contas do Estado – TCE, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;

VII – tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos;

VIII – estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua; ou

IX – não observar o interstício mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas.

Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição de varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações. Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Art. 25. O representante, titular ou suplente, que não apresentar os documentos relacionados no art. 24 ou cujo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC apresentar irregularidades perderá o seu direito a representação no plenário do Crea. Parágrafo único. Neste caso, as instituições de ensino superior ou as entidades de classe de profissionais de nível superior poderão indicar e eleger, respectivamente, outro profissional para exercer a representação.

O Crea-PB solicitou a documentação dos profissionais indicados pelas Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior para tomarem posse como Conselheiros Regionais, em cumprimento à legislação mencionada, os quais foram acondicionados em pastas individuais, onde constata-se que o Regional cumpre o que estabelece o art. 24 mas não há evidências de que verifique as condições estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Resolução nº 1.071/15 para empossar os seus conselheiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

**2.1.5. Sucessividade de mandatos iniciados em 2016**

Analisando o demonstrativo de sucessividade de mandatos dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que tomaram posse em 2016, verificou-se que o Crea-PB atendeu aos normativos vigentes; isto é: artigo 81 da Lei nº 5.194/1966, artigo nº 46 do Regimento do Crea-PB e na Resolução 1039/2012, o que pode ser verificado no demonstrativo a seguir:

**SUCCESSIVIDADE DE MANDATOS DOS CONSELHEIROS**

12	13	14	15	16	17	18	CONSELHEIROS TITULARES/SUPLENTES	ENTIDADE/INST. ENSINO
	T	T	T	T	T	T	MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA	SENGE/PB
				S	S	S	ARMANDO ATAÍDE RIBEIRO	SENGE/PB
	S	S	S	T	T	T	PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO	SENGE/PB
				S	S	S	ANTENOR JERÔNIMO LEITE	SENGE/PB
		T	T	T	T	T	DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS	ABEE
				S	S	S	EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO	ABEE
				T	T	T	ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO	IBAPE/PB
				S	S	S	CÍCERO BENTO FERNANDES FILHO	IBAPE/PB
				T	T	T	MARCO ANTONIO RUCHET PIRES	IBAPE/PB
				S	S	S	WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR	IBAPE/PB
				T	T	T	CARMEM ELEONORA C. AMORIM SOARES	SENGE/PB
				S	S	S	ELISABETH RAMOS DE LIMA	SENGE/PB
				T	T	T	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO	SENGE/PB
				S	S	S	GIUSEPPE TONI FILHO	SENGE/PB
				T	T	T	KÁTIA LEMOS DINIZ	SENGE/PB
				S	S	S	WALDERLEY MENDES DINIZ	SENGE/PB
				T	T	T	EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA	UNIPÊ
							S/indicação	UNIPÊ
				T	T	T	JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA	SENGE/PB
				S	S	S	JOSÉ FRANÇOIS PAULINO DE OLIVEIRA	SENGE/PB
				T	T	T	ADERALDO LUIZ DE LIMA	SENGE/PB
				S	S	S	S/indicação	SENGE/PB
				T	T	T	FABIO MORAIS BORGES	CT/UFPB
							S/indicação	CT/UFPB
				T	T	T	IURE BORGES DE MOURA AQUINO	UFCG
							S/ INDICAÇÃO	
				T	T	T	ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO	UFPB/CCA
				S	S	S	MANOEL BANDEIRA DE ALBUQUERQUE	UFPB/CCA
				T	T	T	JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA	SENGE/PB
				S	S	S	FRANCISCO SALES PEREIRA	SENGE/PB



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

### 2.1.6 Revisão de registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior

A Comissão de Renovação do Terço de 2016 do Crea-PB revisou os registros das Instituições de Ensino Superior e das Entidades de Classe que indicaram representantes para renovação do terço do Plenário para o exercício de 2017.

#### 2.1.6.1 - Entidades de Classe

As Entidades de Classe encaminharam a documentação para análise da Comissão de Renovação do terço.

O quadro abaixo apresenta um demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, conforme Resolução do Confea nº 1.070/15, artigo 21:

Entidades de Classe	Resolução nº 1.070 Art. 21 incisos:								Comissão de renovação do terço CRT/PB	Plenário do Crea – PB PL/PB
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
Assoc. Brasileira de Eng. Eletricistas ABEE/PB	X	X	X	X	X	X	X	X	06/2016	116/16
Assoc. Eng. Agrônomos da Paraíba	X	X	X	X	X	X	X	X	05/2016	116/16
Sindicato dos Eng. no Estado da PB - SENGE PB	X	X	X	X	X	X	X	X	02/2016	116/16
Associação dos Eng. Minas do Estado da PB	X	X	X	X	X	X	X	X	07/2016	116/16
Inst. Bras. de Avaliações e Perícias de Eng. IBAPE	X	X	X	X	X	X	X	X	01/2016	116/16
Clube de Engenharia da Paraíba	X	X	X	X	X	X	X	X	10/2016	253/16

**Fonte: Processos das Entidades de Classe.**

#### LEGENDA

**X** – Atendido o requisito

#### Descrição dos requisitos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;  
II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Da análise dos processos de revisão de registro das Entidades de Classe observa-se que nem todas as entidades apresentaram declaração de que não houve alteração estatutária



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

e as relações de sócios encaminhadas não constam todos os dados da forma exigida no inciso IV do art. 21 da Resolução nº 1.070/15.

### 2.1.6.2. Instituições de Ensino Superior

As revisões de registros das Instituições de Ensino Superior, foram analisadas conforme Resolução do Confea nº 1.070/2015, artigo 10, demonstrado no quadro abaixo:

Instituições de Ensino Superior	Resolução nº 1.070/2015, Artigo 10, Incisos:				Comissão de renovação CRT/PB	Decisão Crea-PB PL/PB
	I	II	III	IV		
Centro Universitário de João Pessoa	X	X	X	X	04/2016	116/2016
Universidade Federal do Paraíba	X	X	X	X	03/2016	116/2016
Universidade Federal de Campina Grande	X	X	X	X	08/2016	116/2016

**Fonte:** Processos de revisão de registro da IES.

#### Descrição dos requisitos:

I – regimento ou estatuto, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino, quando houver alteração de sua denominação ou organização acadêmica;

II – ato de recredenciamento da instituição de ensino superior expedido pelo órgão oficial competente, quando for o caso;

III – ato de criação, de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos novos cursos ministrados pela instituição e não cadastrados no Crea;

IV – ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos cursos já cadastrados no Crea; e

### 2.1.7. Funcionamento do Plenário

#### 2.1.7.1. Atividades

No exercício de 2016, o Plenário do Crea-PB reuniu-se ordinariamente em 11 (onze) oportunidades, tendo sido relatados e discutidos 44 (cinco) processos de pessoas física, 33 (setenta e oito) processos de pessoa jurídica, e um processo de ética, totalizando 78 (setenta e oito) processos transitados e julgados. Pendentes de análise, em andamento foram registrados 88 (oitenta e oito) processos de pessoa física e 142 (cento e quarenta e dois) processos de pessoa jurídica num total de processos em andamento, para julgamento: 131 (cento e trinta e um).

Destaca-se que no Crea-PB não há registro de arquivamento de processo por decurso de prazo, no entanto registra-se um grande número de processos em andamento se comparados com a quantidade de processos julgados, devendo o Crea tomar cuidado para que os processos não sejam arquivados.

#### 2.1.7.2. Decisões

Verificou-se que as Decisões emanadas pelo Plenário estão de acordo com o modelo do Regimento Interno do Regional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

No exercício de 2016, o Crea-PB emitiu 184 (cento e oitenta e quatro) Decisões.

### **2.1.7.3. Atas emitidas**

Conforme estabelecido no artigo 22 do Regimento do Crea-PB, os assuntos apreciados pelo Plenário, em 2016, deveriam ser registrados em atas circunstanciadas que, após lida e aprovada, deveriam ser assinadas pela Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora.

Verificou-se que os assuntos tratados pelo Plenário do Regional foram registrados em Súmulas, embora assinadas pela Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora e demais conselheiros participantes da reunião, encontram-se em desacordo com o que estabelece o Regimento Interno do Crea e sem a identificação de quem as assina.

A não conformidade deixa de ser registrada por ter o Crea-PB tomado providências para sanar a falha desde o final de 2016, sendo os assuntos apreciados pelo Plenário do Crea, e registrados em atas devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário.

### **2.1.7.4. Presenças às reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas**

O artigo 46 do Regimento do Crea-PB dispõem que o Conselheiro Regional que durante um ano, faltar, sem licença prévia, a 06 (seis) sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

Ressalta-se que nas listas de presença tanto do Plenário quanto das Câmaras Especializadas encontra-se o registro de faltas de conselheiros à lápis e com espaço em branco possibilitando a assinatura de presença à posteriori.

A não conformidade foi sanada e o Crea-PB vem apresentando o quadro resumo de faltas mensalmente em todas as reuniões.

Verificou-se no demonstrativo de ausência às reuniões Plenárias e de Câmaras Especializadas – Papel de Trabalho de Auditoria nº 10 - exercício de 2016, que o Regional vem acompanhando as faltas dos seus representantes nos termos dos normativos vigentes.

## **2.2. CÂMARAS ESPECIALIZADAS**

### **2.2.1. Composição**

No exercício de 2016 foram instituídas 04 (quatro) Câmaras Especializadas no Crea-PB, a saber: Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; Câmara Especializada de Agronomia; Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; e Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química Geologia e Minas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

### 2.2.2. Sucessividade de mandatos

Para verificar se as indicações dos coordenadores, Coordenadores Adjuntos e representantes do Plenário atenderam os termos do art. 81 da Lei 5.194/66, a Resolução 1.039, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir:

Art. 2º É vedado ao profissional ocupante de cargo eletivo do Sistema Confea/Crea permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função.  
Parágrafo único. São distintas as funções de conselheiro titular e suplente, coordenador e adjunto, bem como presidente e vice.

CÂMARAS ESPECIALIZADAS 2015	CONSELHEIROS	COORDE- NADORES			COORD. ADJUNTOS			REPRES. PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
Engenharia Civil e Agrimensura	HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR		C	C						
	EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS						C			
	Eng. Elet. DIEGO P. C. DE MACEDO									R
Agronomia	JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE			C						
	ROBERTO WAGNER C. RAPOSO						C			
	Eng. Civ. FRANCISCO DE ASSIS A. NERO									R
Elétrica	MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA			C						
	MARCOS LÁZARO DE A. QUIRINO						C			
	Eng. Civ. ANTONIO M. FERNANDES									R
Mecânica/Metalúrgica/ Química/Geologia e Minas	MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA		C	C						
	JORGE LUIZ ROCHA						C			
	Eng. Civ/Seg/Trab MARIA APARECIDA									R R

Neste item, **não foi detectada não conformidade**

### 2.2.3. Funcionamento

#### 2.2.3.1. Atividades

O quadro abaixo resume as atividades desenvolvidas no exercício de 2016 e as pendências existentes nas respectivas Câmaras Especializadas:

CÂMARAS	REU. ORD.	REU. EXTR.	PROC.PES. FÍSICAS	PROC.PES. JURÍDICAS	Número de Decisões	ANDAMENTO	
						PF	PJ
Civil/Agrimensura	11	-	1.143	748	1.531	90	73
Elétrica	11	02	395	220	353	-	-
Mec/Met/Quim/Geo/Min	10	-	280	243	447	13	02
Agronomia	10	01	136	79	142	04	03

#### 2.2.3.2. Decisões

Foi verificado que as decisões emanadas das Câmaras Especializadas atendem o modelo constante do Regimento Interno do Regiona



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

### **2.2.3.3. Súmulas**

Os assuntos tratados nas Câmaras Especializadas foram registrados em súmulas, assinadas pelo Coordenador e demais membros presentes à reunião, conforme preconiza o art. 70 do Regimento Interno do Regional, sem constar a identificação de quem as assina.

### **2.2.3.4 - Delegação de competência**

Assim como nos exercícios de 2014 e 2015 foi identificado a inexistência de decisão, expedidas, por cada Câmara Especializada, delegando competência, anualmente, ao setor que procede os registros de profissionais, de empresas, de Entidades de Classe e de Instituições de Ensino Superior, para apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, de empresas de entidades de classe e de escolas ou faculdades, previstos na alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966 de competência exclusiva das Câmaras Especializadas constituídas, em cada exercício, quando da renovação do terço.

Registra-se que a não conformidade foi sanada em 2017, quando todas as câmaras formalizaram a delegação de competência pelas decisões CEECA/PB nº 652/17; CEAG/PB nº 40/17; CEEE/PB nº 140/17 e CEEMMQGM/PB nº 113/17. Frente ao acima exposto considerando que a não conformidade foi sanada no exercício de 2017, não será registrada.

### **2.2.3.5. Plano de Trabalho, Normas de procedimentos e Plano de Ação**

A Auditoria não evidenciou a formalização de Plano de Trabalho pelas Câmaras Especializadas, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao funcionamento das Câmaras, conforme estabelece o inciso III do art. 58 do Regimento Interno:

“Art. 58. Compete ao coordenador de Câmara Especializada:

...

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo , metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;”

## **2.3. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

### **2.3.1. Comissões permanentes**

Em 2016, conforme previsto no artigo 124 do Regimento do Crea-PB, foram instituídas as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Meio Ambiente;
- V – Comissão de Segurança do Trabalho;
- VI – Comissão de Relações Institucionais e Profissionais; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

VII- Comissão de Educação e Atribuição Profissional.

As comissões utilizaram a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto no atr. 127 do Regimento do Crea-PB.

### **2.3.2 - Comissão Especial**

No exercício de 2016 foi instituída uma única comissão especial, a Comissão do Mérito.

### **2.3.3. Competências das Comissões**

As competências das comissões estão descritas no art. 132 do Regimento. Das Competências estabelecidas destacamos os incisos IV e V que estabelecem:

Art. 132. Compete à Comissão Permanente:

...

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

...

V – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria.

As Comissões, de acordo com o Regimento Interno, devem elaborar o seu Plano de Trabalho a ser aprovado pela Diretoria e a responsabilidade do cumprimento do normativo é do Coordenador da comissão conforme o item III do art. 131.

O item III do artigo 131 do Regimento do Crea-PB assim dispõe:

Art. 132. Compete ao coordenador de comissão permanente:

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

Em 2015 e 2016, os Coordenadores das Comissões não deram cumprimento ao que estabelece o item III do art. 131 do Regimento, ao deixar de submeter o plano de trabalho à Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários, não conformidade sanada em 2017, quando todas as comissões apresentaram plano de trabalho aprovado pelas Deliberações de números: CETICA/PB nº 05/2017; CRT/PB nº 01/2017; CMAMB/PB nº 04/2014; CESTRAB/PB nº 60/2017; CEAP/PB nº 05/2017; CM/PB nº 06/2017 e a CRINST/PB nº 02/17.

Não há registro que todas as comissões tenham apresentado relatório das atividades desenvolvidas para prestar contas ao Plenário nos termos do inciso V do art. 132 do Regimento Interno, no entanto, foi informado para a Auditoria do Confea, que na última plenária do exercício todos os coordenadores apresentam, ao plenário do Regional, o relatório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

de atividades, motivo pelo qual deixamos de registrar a não conformidade e o procedimento deverá ser verificado quando da realização de próxima auditoria.

### 2.3.4. Atividades das Comissões

Registra-se que no exercício de 2016 nem a Comissão de Meio Ambiente e nem a Comissão de Relações Institucionais e Profissionais desenvolveram qualquer atividade. O não funcionamento de Comissões Permanentes prejudica o desenvolvimento das atividades do Regional na medida em que deixam de cumprir as competências estabelecidas nos arts. 143 e 147 do Regimento.

### 2.3.5. Sucessividade das Comissões Permanentes

Verificado os cargos eletivos nas comissões verifica-se que não houve sucessividade, conforme a seguir demonstrado:

<b>Cargos eletivos das Comissões - Sucessividade</b>	
<b>Exercício de 2015</b>	<b>Exercício de 2016</b>
<b>Comissão de Ética</b>	<b>Comissão de Ética</b>
Coord. Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura	Coord. Eng. Minas Luiz Eduardo de Vasconcelos
Coord. Adj. Eng. Civ. Otávio Alfredo F. de O. Lima.	Coord. Adj. Eng. Civ. José Sérgio Albuquerque de
<b>Comissão de Orç. Tomada Contas</b>	<b>Comissão de Orç. Tomada Contas</b>
Coord. Eng. Agr. José Humberto de A. Albuquerque	Coord. Eng. Civ. Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Coord. Adj. Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura	Coord. Adj. Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto
<b>Comissão de Renovação do Terço</b>	<b>Comissão de Renovação do Terço</b>
Coord. Eng. Eng. Agr. José Humberto de A.	Coord. Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coord. Adj. Eng. Eletric. Martinho Nobre T. da Souza	Coord. Adj. Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza
<b>Comissão do Meio Ambiente</b>	<b>Comissão do Meio Ambiente</b>
Coord. Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida	Coord. Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida
Coord. Adj. Eng. de Minas Luiz Eduardo de V. Chaves	Coord. Adj. Eng. Amb. Kátia Lemos Diniz
<b>Comissão de Segurança do Trabalho</b>	<b>Comissão de Segurança do Trabalho</b>
Coord. Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	Coord. Eng. Civ. Maria Aparecida R. Estrela
Coord. Adj. Eng. Civ. Maria Aparecida R. Estrela	Coord. Adj. Eng. Mec. Carlos Cabral de Araújo
<b>Comissão de Relações Institucionais e Profissionais</b>	<b>Comissão de Relações Institucionais e Profissionais</b>
Coord. Eng. Civ. Raimundo Gilson Frade	Coord. Eng. Civ. Roberto Wagner C. Raposo
Coord. Adj. Eng. Francisco Xavier B. Ventura	Coord. Adj. Tecnol. Evelyne Emanuele P. Lima
<b>Comissão de Educação e Atribuições Profissionais</b>	<b>Comissão de Educação e Atribuições Profissionais</b>
Coord. Eng. de Minas. Antônio Pedro Ferreira Sousa	Coord. Eng. Agr. Roberto Wagner c. Raposo
Coord. Adj. Eng. Agr. Adilson Pereira de Sousa	Coord. Adj. Eng. Agric. M <sup>a</sup> Sallydelândia S. de Farias
<b>Comissão do Mérito</b>	<b>Comissão do Mérito</b>
Coord. Eng. Civ. Virgínia Odete Cruz Barroca	Coord. Eng. Civ. Virgínia Odete Cruz Barroca
Coord. Adj. Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza	Coord. Adj. Eng. Civ. Maria Verônica de A. Correia

Fonte: Papel de trabalho nº 06

### 2.3.6. Grupos de Trabalho

Na primeira plenária do ano de 2016, como acontece todos os anos, foram instituídos sem apresentação de proposta devidamente fundamentada, os 02 (dois) grupos de trabalho a saber: GT – Acessibilidade e GT – Engenharia Pública – Assistência Técnica, que são recompostos no início de cada exercício.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

Ressalta-se que o Regimento Interno, estabelece a duração de funcionamento dos grupos de trabalho, não podendo o grupo de trabalho funcionar por mais de dois anos, conforme estabelece o art. 181:

Art. 181. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

## 2.4. DIRETORIA

Segundo o art. 87, a Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-PB que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas

### 2.4.1. Composição

Conforme a seguir demonstrado, verificou-se que no exercício 2016, os cargos dos diretores foram preenchidos de acordo com o previsto no artigo 88 do Regimento Interno do Crea-PB:

#### Exercício de 2016

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO	Presidente	301.399.104-68	01/01/2015 a 31/12/2017
Eng. Civil ADILSON DIAS DE PONTES	1º Vice- Presidente	139.216.904-63	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Civil ANTÔNIO MOUSINHO FERNANDES FILHO	2º Vice-Presidente	132.875.404-91	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Quim. ALBERTO DE MATOS MAIA	1º Secretário	023.341.938-00	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Civil DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO	2º Secretário	142.027.194-68	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Eletric, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA	1º Tesoureiro	207.074.014-53	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Civil OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA	2º Tesoureiro	205.644.064-49	11/02/2016 a 31/12/2016

Fonte: Papel de trabalho nº 4

### 2.4.2. Posse dos membros

Examinados os termos de posse da Diretoria, no exercício de 2016, foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 89, 90, 91 e 92 do seu Regimento, assim descritos:

Art. 89. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 91. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 92. Os membros da Diretoria são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

### **2.4.3. Período de mandato**

O art. 94 do Regimento estabelece que o período de mandato de membros da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira Sessão Plenária Ordinária do ano e encerrando-se na primeira Sessão Plenária Ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de Conselheiro Regional nesse período. O Crea-PB empossou todos os diretores na sua primeira sessão ordinária de 2015, com período de mandato até 31/12/2016, não observando o art. 94 do Regimento Interno.

A não conformidade deixa de ser registrada considerando que já em 2017 os termos de posse foram emitidos com o período de mandato conforme estabelece o art. 94 do Regimento.

### **2.4.4. Competência e Funcionamento**

O art. 97 do Regimento estabelece as competências da Diretoria, a saber:

Art. 97. Compete à Diretoria:

- I – propor alteração do Regimento Interno do Crea – SE;
- II – gerenciar a execução do Plano de ações Estratégicas do Crea – SE;
- III – elaborar e aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básicas e auxiliar, em consonância com o Plano de Ações Estratégicas do Crea – CE;
- IV – consolidar os planos anuais de trabalho das estruturas básicas e auxiliar, transformando-os em plano Anual de Trabalho do Crea – SE, a ser apreciado pelo Plenário;
- V – analisar e decidir o Orçamento-Programa a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
- VI – analisar e decidir, dando ciência ao Plenário, segundo calendário e procedimentos definidos, o programa de gastos mensais e anual do Crea – SE;
- VII – definir diretrizes administrativas e supervisionar a gestão de recursos materiais, humanos e financeiros do Crea – SE;
- VIII – responsabilizar-se perante o Plenário, as câmaras especializadas e as comissões permanentes, especiais e grupos de trabalho pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea – SE, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- IX – propor a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários, o regulamento de pessoal e as rotinas administrativas do Crea – SE a serem submetidas à aprovação do Plenário;
- X – homologar as designações dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Crea – SE, indicados pelo Presidente; e
- XI – apreciar e encaminhar ao Plenário, para aprovação, relatórios contábeis, financeiros e administrativos

Segundo o art. 109 do Regimento Interno a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmaras especializadas e do Plenário, com as devidas adaptações.

No exercício de 2016 foram realizadas 05 (cinco) reuniões nas datas de 9 de março; 7 de abril; 8 de junho; 7 de julho e 19 de outubro. Da análise da documentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

apresentada verifica-se que a diretoria não funcionou regularmente, deixando que cumprir as competências estabelecidas no Regimento Interno. As matérias levadas à apreciação da Diretoria foram de caráter informativo, não tendo sido emitidas decisões sobre os assuntos apreciados.

#### **2.4.5. Decisões**

Foram expedidas 4 (quatro) decisões no exercício de 2016.

#### **2.4.6. Súmulas**

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em Súmulas assinadas por todos os participantes da reunião.

### **3 - ATIVIDADE FINALISTICA**

#### **3.1. Inspetoria**

A Inspetoria é um órgão executivo, da estrutura básica, que representa o Crea no município ou na região em que for instituída, tendo por finalidade: fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas; e, cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, as Decisões Normativas, as Decisões Plenárias baixadas pelo Confea e os Atos Normativos e Administrativos baixados pelo Crea.

§ 1º - Para maior eficiência da fiscalização, onde não contar com Inspetoria instalada, o Crea poderá nomear Inspetor Especial.

##### **3.1.1. Desempenho**

O Regional possuía em 2016, 08 (oito) Inspetorias.

##### **3.1.2. Criação de Inspetoria**

A criação de uma Inspetoria depende de aprovação do Plenário, de previsão orçamentária específica, após amplo e elaborado estudo de viabilidade econômica, social, e de atendimento aos profissionais da respectiva região.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

**Estrutura das Inspetorias – 2016:**

Inspetorias	Sede propr.	Alugada	Munic.	REC. HUMANOS			RECEITAS	DESPESAS
				Admi	Fiscais	Veic		
Cajazeiras	X	-	15	01	01	01	305.318,97	281.825,98
Campina Grande	X	-	69	04	03	03	890.450,28	821.396,25
Guarabira	-	X	11	01	-	-	184.857,03	121.958,66
Itaporanga	-	X	17	01	01	01	151.169,85	115.904,82
João Pessoa – Sede	X	-	31	58	07	17	7.904.824,39	7.523.324,72
Patos	X	-	33	03	02	02	492.209,49	422.704,28
Pombal	-	X	18	01	01	01	222.425,32	159.104,38
Sousa	X	-	09	01	02	02	229.417,32	182.057,09
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>223</b>	<b>70</b>	<b>17</b>	<b>27</b>	<b>10.380.761,65</b>	<b>9.628.276,18</b>

Fonte: Papel de Trabalho nº 11.

### 3.1.3. Estudos de viabilidade de manutenção de Inspetorias

Através de Portaria/2016 o Presidente do Crea instituiu Comissão Especial para promover estudos de viabilidade da manutenção das Inspetorias Regionais e Postos Avançados Instalados. A Controladoria Interna do Crea apresentou um trabalho com os levantamentos das atividades, receitas e despesas das inspetorias que subsidiou o Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação da Viabilidade de Manutenção das Inspetorias e Postos de Atendimento concluídos em dezembro de 2016.

Não consta do processo que o relatório elaborado tenha sido submetido à apreciação da Diretoria ou do Plenário do Regional.

### 3.2. - FISCALIZAÇÃO

O setor de fiscalização do Crea-PB, contava no exercício de 2016, com efetivo de 17 (dezesete) Agentes Fiscais, sendo 04 (quatro) Agentes de Nível Superior, 13 (treze) Agentes Fiscais de nível Médio, com salários médios de R\$ 2.368,98 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos); os Agentes Fiscais recebem como salários indiretos, Adicional por Tempo de Serviços, Auxílio Alimentação, e Gratificação Remunerada.

A fiscalização do Regional, em 2016, fiscalizou 223 (duzentos e vinte e três) municípios, abrangendo uma área geográfica de 56.584,6 Km<sup>2</sup>, atingindo 6.125 (seis mil, cento e vinte e cinco) ações fiscalizatórias, com média aproximada de 30 (trinta) visitas mês, por fiscal.

O Regional informou que realizou diversos cursos de treinamento aos Agentes Fiscais, no período.

O Crea-PB manteve no exercício de 2016, 19 (dezenove) veículos de sua propriedade, para utilização no setor de fiscalização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

**3.2.1 - Quantidade de Fiscais, Obras Visitadas e Notificações:**

Descrição	2015	2016
Fiscais (nível médio)	14	13
Fiscais (nível superior)	04	04
Obras visitadas (relatório de fiscalização)	8.028	6.125
Situação regular	5.772	4.874
Autos de Infração	2..256	1.251
Notificações	-	-

Fonte: PT nº 12/13 – A e B e Relatórios de Auditoria 2015.

**3.2.2 - Demonstrativo da fiscalização referente à quantidade de visitas realizadas:**

MÊS	Situação Regular A	Notificações/ Quantidade B	Autos de Infração C	TOTAL =D (A+B+C)	Processos Enviados às Câmaras
JAN	157	-	52	209	18
FEV	254	-	103	357	30
MAR	521	-	128	649	32
ABR	442	-	137	579	30
MAIO	538	-	72	610	12
JUN	418	-	103	521	06
JUL	393	-	105	498	17
AGO	586	-	117	703	08
SET	452	-	133	585	04
OUT	395	-	123	518	02
NOV	359	-	103	462	01
DEZ	359	-	75	434	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.874</b>	<b>-</b>	<b>1.251</b>	<b>6.125</b>	<b>160</b>

Fonte: Papel de Trabalho nº 13 e Relatório de Auditoria 2016.

**3.3. Registro e Cadastro**

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2016 está demonstrado da seguinte forma:

**3.3.1. Registro de Pessoas Físicas/2016:**

Em 2015 os registros de profissionais ativos eram de 12.008 (doze mil e oito) profissionais inscritos, acrescidos de mais 531 (quinhentos e trinta e um) novos profissionais, deduzidos os cancelados e interrompidos, totalizou em 2016, a quantia 12.451 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e um) profissionais inscritos, representando um crescimento de 3,69% em relação a 2015.

O grau de inadimplência de profissionais registrados no Crea em 2016 foi de 30,78%, conforme apresentação do quadro abaixo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

Profissionais	Reg. em 31/12/2015	Insc. em 2016	Cancelado	Interrom/Suspensos	Reativ. Reab.	Reg. em 31/12/2016	Adimplentes	Inadimplentes
Nível superior	8.212	260	09	184	145	8.424	6.667	1.757
Nível médio	3.793	270	02	87	49	4.023	1.949	2.074
Estrangeiros	03	01	-	-	-	04	02	02
<b>TOTALGER</b>	<b>12.008</b>	<b>531</b>	<b>11</b>	<b>271</b>	<b>194</b>	<b>12.451</b>	<b>8.618</b>	<b>3.833</b>
Visto	3.933	535	06	28	21	4.455	4.155	300
Temporários	225	155	-	275	07	112	22	90

Fonte: Papel de Trabalho nº 12:

### 3.3.1.1. Procedimentos de Registro

O Crea-PB instrui o processo de registro com toda a documentação legal, no entanto, não há conferência da origem do diploma, ou seja, não existe convênio com as Instituições de Ensino Superior para confirmação da veracidade do diploma possibilitando registro de diplomas falsos.

### 3.3.2. - Registros de Pessoas Jurídicas/2016:

No exercício de 2015 os registros de empresas ativas eram de 4.628 (quatro mil seiscentos e vinte oito) Empresas registradas, acrescidas do registro de mais 310 (trezentas e dez) novas Empresas, deduzidas as baixas, totalizou em 2016, a quantia de 4.854 (quatro mil, oitocentas e cinquenta e quatro) Empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 3,69%, em relação a 2015, conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 14.

O grau de inadimplência das empresas registradas no Crea-PB em 2016, foi de 32,77%, conforme quadro descrito abaixo.

Empresas	Reg. em 31/12/2015	Inscrição 2016	Baixas em 2016	Registros 31/12/2016	Adimplentes	Inadimplentes
Classe A	4.463	185	77	4.571	3.121	1.450
Classe B	38	12	02	48	40	08
Classe C	29	07	01	35	29	06
Enquad. mais de uma Classe	05	-	-	05	03	02
Firmas de Leigos	93	106	04	195	70	125
Empresas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.628</b>	<b>310</b>	<b>84</b>	<b>4.854</b>	<b>3.263</b>	<b>1.591</b>
Vistos	162	105	-	267	132	135

Fonte: Papel de Trabalho nº 12:

### 3.3.2.1. Registro de dupla e tripla responsabilidade - Excepcionalidade

De acordo com a Resolução nº 336/84 a dupla e a tripla responsabilidade são excepcionalidades e devem ser apreciados pelo Plenário do Regional. O Registro de tripla



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

responsabilidade estão sendo apreciados pelo Plenário, mas os de dupla responsabilidade são apreciados pelas Câmaras Especializadas, descumprindo o que estabelece o normativo.

### 3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

De acordo com o Papel de Trabalho nº 20 o Regional apresenta os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica: arrecadação mês a mês em quantitativos e em reais, quantidade de ARTs mensais por modalidade, e anotação de ARTs por valor de contrato, cujo resultado pode ser observado no quadro abaixo.

Os quadros constantes do PT 21 demonstram os valores de ART arrecadados por modalidade, e por contrato, que servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

#### 3.4.1 - Arrecadação Mensal de ART – Exercício de 2015:

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	3.452	201.463,46	6,37
Fevereiro	3.422	230.864,50	7,30
Março	4.182	291.846,90	9,23
Abril	3.713	252.274,31	7,98
Maió	3.922	263.027,80	8,32
Junho	3.863	256.320,05	8,11
Julho	3.968	264.043,21	8,36
Agosto	4.064	304.208,77	9,63
Setembro	3.819	278.263,94	8,82
Outubro	3.738	256.705,47	8,12
Novembro	3.982	284.017,73	8,99
Dezembro	3.976	277.199,13	8,77
<b>TOTAL</b>	<b>46.101</b>	<b>3.160.235,27</b>	<b>100,0</b>

OBS: O valor de ART informado é líquido, conforme registros da Contabilidade.

#### 3.4.2 - Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2016:

Modal.	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	21	19	31	24	42	37	43	22	26	31	42	40	<b>378</b>
Agron.	75	84	104	77	107	95	96	105	77	88	100	107	<b>1.115</b>
Civil	2.015	2.108	2.458	2.277	2.356	2.361	2.479	2.516	2.345	2.375	2.587	2.521	<b>28.398</b>
Elétrica	519	550	646	637	626	638	613	627	601	562	575	661	<b>7.255</b>
Geo/Min.	92	97	245	113	129	124	112	183	121	89	132	135	<b>1.572</b>
Mec/Met.	475	542	669	558	625	581	606	586	619	567	528	487	<b>6.843</b>
Química	13	09	22	18	26	19	16	21	23	17	15	12	<b>211</b>
Seg.trab	231	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	-	<b>233</b>
Outras	11	13	07	09	10	08	03	04	07	09	02	13	<b>96</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.452</b>	<b>3.422</b>	<b>4.182</b>	<b>3.713</b>	<b>3.922</b>	<b>3.863</b>	<b>3.968</b>	<b>4.064</b>	<b>3.819</b>	<b>3.738</b>	<b>3.982</b>	<b>3.976</b>	<b>46.101</b>

OBS: O quantitativo de ARTs, e de valores arrecadados, coincidem com os valores escriturados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

**OBS:** O CREA-PB apresentou média de 3.842 (três mil oitocentos e quarenta e duas) ARTs, mensais no exercício de 2016. Apresentou ainda média de 175 (cento e setenta e cinco) ARTs dia.

**3.4.3 - Anotação de ARTs por valor de Contrato – 2016:**

Faixas	Res. 1066/15 – Tabela A – Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTs recebidas	Valor
1	Até 8.000,00	74,37	33.654	1.895.853,88
2	De 8.000,01 até 15.000,00	130,15	935	92.278,87
4	Acima de 15.000,01	195,96	7.680	1.140.223,08
<b>TOTAL GERAL</b>		-	<b>42.269</b>	<b>3.128.355,83</b>
Receituário Agrônômico		1,44	-	-

**3.4.4 - Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2016:**

Faixas	Res. 1058/14 – Tabela B– Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTs recebidas	VALOR-R\$
1	Até 200,00	1,44	633	691,20
2	De 200,01 até 300,00	2,93	188	418,99
3	De 300,01 até 500,00	4,37	1.350	4.470,51
4	De 500,01 até 1.000,00	7,32	341	1.895,88
5	De 1.000,01 até 2.000,00	11,77	240	2.142,14
6	De 2.000,01 até 3.000,00	17,64	216	2.892,96
7	De 3.000,01 até 4.000,00	23,66	211	3.785,60
8	Acima 4.000,01	Tabela A	42.269	3.128.355,83
<b>TOTAL GERAL</b>		-	<b>45.448</b>	<b>3.144.653,11</b>
<b>OBSERVAÇÕES: Valores brutos</b>		-	-	-

#### 4. SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL - SIC

A Política de Segurança da Informação no Crea-PB é formalizada no Sistema de Gestão da Qualidade, por meio de Procedimento Operacional, atualizado.

O PDTI é também planejado através do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme Controle de Planejamento, que fora elaborado com base no Planejamento Estratégico do Regional.

A Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006, dispõe sobre o recadastramento dos profissionais registrados nos Creas.

A Resolução nº 504, de 14 de dezembro de 2007, altera a redação dos artigos 3º e 13º da Resolução nº 494/2006.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

**4.1 - Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) – Exercício 2016:**

<b>Registro Pessoa Física</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carteiras</b>	<b>Quantidade</b>
Provisório Brasileiro	155	2ª via	372
Definitivo Brasileiro	530		
Definitivo Estrangeiro	01		
Temporário Estrangeiro	-		
Cancelados	11		
Interrompidos	271		
Reativados	194		
Suspensos	-		
Reabilitados	-		
Vistos	535		
Carteiras entregues	195		
Carteiras não entregues	777		
Ativos	12.451		

Fonte: Papel de trabalho nº 29.

## **5 - DÍVIDA ATIVA**

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 22, em dezembro de 2016, encontrou-se a seguinte situação:

### **5.1 – Processos não inscritos na Dívida Ativa**

Existiam 63 (sessenta e três) processos não inscritos, na Dívida Ativa, com valores aproximados de R\$ 31.339,63 (trinta e um mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), com valores aproximados de R\$ 497,45 (quatrocentos e noventa e sete reais, e quarenta e cinco centavos), por processo.

### **5.2 – Processos inscritos na Dívida Ativa**

Em relação aos processos inscritos, foi constatada a seguinte situação:

#### **a) - Na fase administrativa:**

Existiam 568 (quinhentos e sessenta e oito) processos Inscritos na Fase Administrativa, num valor aproximado de R\$ 1.385.479,55 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com valores aproximados de R\$ 2.439,22 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), por processo.

#### **b) -Na fase executiva:**

Existiam 252 (duzentos e cinquenta e dois) processos inscritos, num valor estimado de R\$ 451.017,49 (quatrocentos e cinquenta e um mil, dezessete reais e quarenta e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

nove centavos), com valores médios de R\$ 1.789,75 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por processo.

O Regional realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo. Os valores Inscritos na Dívida Ativa foram informados à Contabilidade, e contabilizados no valor de R\$ 2.486.717,94 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

Realizou recebimentos da Dívida Ativa em 2016, no montante de R\$ 209.751,10 (duzentos e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), registrados no Demonstrativo de Receitas Arrecadadas no período.

**OBS:** O Crea-PB arrecadou o valor de R\$ 264.177,15 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e quinze centavos) relativos às Multas e Infrações, conforme registros no Demonstrativo de Receitas Arrecadadas no período.

No item 5.1. os processos de multas estão aguardando análise de requisitos para inscrição e propositura de ação, não havendo valor estimado.

## 6 - CONTÁBIL/FINANCEIRO:

### 6.1 - Quadro de Arrecadação de Receitas 2016:

#### 6.1.1 - Comparativo das Receitas arrecadadas em 2015 e 2016:

RECEITAS	ARRECADADAS 2015	ARRECADADAS 2016	DIFERENÇAS	VAR. % 2015/2016
<b>RECEITAS</b>	<b>9.005.885,47</b>	<b>9.693.306,60</b>	<b>687.421,13</b>	<b>7,63</b>
Art	3.324.677,10	3.160.235,27	(164.441,83)	(4,95)
Contribuições	4.542.103,40	4.703.407,51	161.304,11	3,55
Patrimonial	-	-	-	-
Receitas de Serviços	222.371,69	283.745,91	61.374,22	27,60
Financeiras	247.337,39	657.999,60	410.662,21	166,03
Transferências Correntes	341.406,90	411.457,73	70.050,83	20,52
Outras Rec. Correntes	192.520,62	264.954,98	72.434,36	37,62
Dívida Ativa	125.608,65	209.751,10	84.142,45	66,98
<b>RECEITAS DE</b>	<b>520.431,07</b>	<b>687.455,05</b>	<b>67.023,98</b>	<b>10,80</b>
Alienação de Bens Móveis	200.500,00	134.500,00	(66.000,00)	(32,92)
Transferências de Capital	319.931,07	552.955,05	233.023,98	72,83
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.526.316,54</b>	<b>10.380.761,65</b>	<b>854.445,11</b>	<b>8,97</b>

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 a 2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

**6.2. Quadro de Execução das Despesas 2016:**

**6.2.1 Comparativo das Despesas executadas em 2015 e 2016:**

<b>DESPESAS</b>	<b>REALIZADAS 2015</b>	<b>REALIZADAS 2016</b>	<b>DIFERENÇAS</b>	<b>VAR. % 2015/2016</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.996.485,92</b>	<b>9.075.703,63</b>	<b>79.217,71</b>	<b>0,88</b>
<b>Pessoal/Encargos Sociais</b>	<b>5.743.779,67</b>	<b>5.867.160,42</b>	<b>123.380,75</b>	<b>2,15</b>
Remuneração de Pessoal	4.408.850,07	4.522.104,55	113.254,48	2,57
Indenizações trabalhistas	-	-	-	-
Encargos Patronais	1.334.929,60	1.345.055,87	10.126,27	0,76
<b>Outras Desp. Correntes</b>	<b>2.700.749,91</b>	<b>2.652.784,53</b>	<b>(47.965,38)</b>	<b>(1,78)</b>
Benefícios a Pessoas	1.089.658,37	1.082.102,77	(7.555,60)	(,069)
Benefícios Assistenciais	55.892,00	55.040,00	(852,00)	(1,52)
Uso de Bens e Serviços	279.871,30	269.187,25	(10.684,05)	(3,81)
Diárias, Passag. Locomoção	259.881,56	324.100,48	64.218,92	24,71
Serviços de Terceiros - PJ	1.015.446,68	922.354,03	(93.092,65)	(9,17)
<b>Tributárias e Contributivas</b>	<b>14.540,28</b>	<b>14.612,57</b>	<b>72,29</b>	<b>0,49</b>
<b>Demais Desp. Correntes</b>	<b>273.476,91</b>	<b>116.500,10</b>	<b>(156.976,91)</b>	<b>(5,74)</b>
<b>Serviços Bancários</b>	<b>179.295,25</b>	<b>336.142,20</b>	<b>156.846,95</b>	<b>87,48</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>84.643,90</b>	<b>88.503,81</b>	<b>3.859,91</b>	<b>4,56</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>558.822,06</b>	<b>552.572,55</b>	<b>(6.249,51)</b>	<b>(1,12)</b>
Obras e Instalações	433.721,56	14.860,93	(419.040,63)	-
Equip. e Mat. Permanente	125.100,50	537.711,62	412.611,53	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.555.307,98</b>	<b>9.628.276,18</b>	<b>72.968,20</b>	<b>0,76</b>

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 e 2015:

**6.2.1.1 - Quadro Sintético de Arrecadações e Gastos:**

<b>ANO</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>DÉFICIT</b>
2014	9.218.616,09	9.689.426,57	<b>(470.810,48)</b>
2015	9.526.316,54	9.555.307,98	<b>(28.991,44)</b>
2016	10.380.761,65	9.628.276,18	752.485,47

Fonte: Balanços Patrimoniais 2014/2015/2016:

**6.2.1.2 - Resultado do Exercício**

Da análise dos quadros acima, verificamos que o Crea-PB, apresentou **Superávit Orçamentário no exercício de 2016**, no valor de R\$ 752.485,47 (setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

### **6.2.2 – Análise Orçamentária**

A Receita prevista pelo Crea-PB para o exercício de 2016 foi da ordem de R\$ 10.850.490,00 (dez milhões oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais).

### **6.2.3 – Arrecadação e gastos**

O Regional arrecadou o valor de R\$ 10.380.761,65 (dez milhões trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Realizou gastos no montante de R\$ 9.628.276,18 (nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos); apresentou **Superávit Orçamentário** na ordem de R\$ 752.485,47 (setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme quadro demonstrativo de Receitas Arrecadadas e Despesas Executadas, apresentados acima.

## **6.3 - Análise Orçamentária:**

### **6.3.1 – Receitas Arrecadadas:**

Conforme análise dos quadros acima, cujos valores foram extraídos do Balanço Orçamentário/2016, as arrecadações do Regional neste exercício foram da seguinte forma:

**6.3.1.1 - Receitas de Contribuições (Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas)**, no valor de R\$ 4.703.407,51 (quatro milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavo), representando 45,31% da arrecadação total.

**6.3.1.2 - Receitas de ARTs** no valor de R\$ 3.160.235,27 (três milhões, cento e sessenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), representando 30,44% da arrecadação total.

**6.3.1.3 - Receitas de Serviços** foram da ordem de R\$ 283.745,91 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), que representam 2,73% da arrecadação total.

**6.3.1.4 - Receitas financeiras** no valor de R\$ 657.999,60 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), que representam 6,34% da arrecadação total do exercício.

**6.3.1.5 – Transferências Correntes** no valor de R\$ 411.457,73 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), que representam 3,96% da arrecadação total do Regional, sendo Receitas originadas de repasses do PRODESU/CONFEA e convênios com a MUTUA.

**6.3.1.6 – Outras Transferências Correntes** no valor de R\$ 474.706,08 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e seis reais e oito centavos), representando 4,57% da arrecadação total do exercício.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

**6.3.1.7** – Receitas de Capital no valor de R\$ 687.455,05 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), originados da Alienação de Bens Móveis e Transferências do PRODESU.

**6.3.2 – Despesas Executadas**

Analisando o quadro de despesas, verificamos que as despesas de custeio são as mais significativas em relação ao total dos gastos, no valor bruto de R\$ 9.628.703,63 a saber:

**6.3.2.1** - Incluídos nestes custos, estão as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, totalizando R\$ 5.867.160,42 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos), dos gastos totais no período.

**6.3.2.2** - As despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 3.120.039,40 (três milhões, cento e vinte mil, trinta e nove reais e trinta e quarenta centavos), representando 32,40 % (trinta e dois vírgula, quarenta por cento) dos gastos totais.

**6.3.2.3** – Transferências Correntes, no valor de R\$ 88.503,81 (oitenta e oito mil, quinhentos e três reais e oitenta e um centavos), relativos a PRODESU e convênios e Acordos, transferidos do CONFEA, representando 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) dos gastos totais do período.

**6.3.2.4** - Os Investimentos do Regional em 2015 foram de R\$ 552.572,55 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), representando o índice de 5,74% (cinco, vírgula setenta e quatro por cento) dos gastos totais no período.

**6.3.4 - Quadro do Balanço Patrimonial 2016:**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.684.379,88</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>314.592,01</b>
Caixa e Equivalentes	617.744,65	Obrig. Trabalhistas de C. Prazo	144.544,72
Créditos e Valores C. Prazo	1.036.189,94	Fornecedores – Restos a Pagar	85.216,79
Demais Créditos de C. Prazo	28.279,54	Obrigações Fiscais de C. Prazo	-
Outros	-	Obrigações Repart. Outros Entes	-
Estoques	2.165,75	Provisões de Curto Prazo	-
Var. Pat. Diminutivas Pagas	-	Demais Obrigações de CP	84.830,50
<b>ATIVO N/CIRCULANTE</b>	<b>23.652.850,16</b>	<b>PASSIVO N/CIRCULANTE</b>	<b>-</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL</b>	<b>2.486.717,94</b>	<b>Outros</b>	<b>-</b>
Créditos de LP-Dívida Ativa	2.486.717,94	Fornecedores de L. Prazo	-
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>21.166.132,22</b>	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>25.022.638,03</b>
Bens Móveis	2.670.485,53	Resultados Acumulados	25.022.638,03
Bens Imóveis	18.495.646,69	Outros	-
Depreciação de Bens	-	Outros	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.337.230,04</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.337.230,04</b>

Fonte: Balanço Patrimonial 2015:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

### 6.3.5 - Análise financeira.

Ativo Financeiro	1.684.379,88
Passivo Financeiro	314.592,01
<b>Resultado Financeiro – Superávit</b>	<b>1.369.787,87</b>

Após análise do Balanço Patrimonial/2016 do Crea-PB, foi verificado que este apresentou **Superávit Financeiro**, no montante de R\$ 1.369.787,87 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

### 6.3.6 – Análise Patrimonial

Com base no balanço anterior, apresentamos os índices de liquidez e endividamento a seguir:

- Liquidez Imediata (Disponível/Passivo Circulante)

$$LI = \frac{1.684.379,88}{314.592,01} = R\$ 5,354$$

O índice apresentado, que compara a disponibilidade com o passivo financeiro, indica que para cada Real de dívida de curto prazo existiam R\$ 5,35 (cinco reais e trinta cinco centavos) nas Disponibilidades.

- Quocientes de Endividamento Total (Passivo Circulante/Ativo Total)

$$QE = \frac{314.592,01}{25.337.230,04} = 0,124\%$$

O índice apresentado demonstra que 1,24% (um, vírgula vinte e quatro por cento) do Ativo Total, se apresentavam cobertos por recursos de terceiros.

- Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido (Bens Patrimoniais/Ativo Real Líquido)

$$QIPC = \frac{21.166.132,22}{25.022.638,03} = 0,8458\%$$

Este índice indica que 84,58% (oitenta e quatro, vírgula cinquenta e oito por cento) do Ativo Real Líquido (Patrimônio Líquido) do CREA-PB, estão concentrados em Bens Patrimoniais.

### 6.4 – ALMOXARIFADO

Os estoques de Almojarifado em 2016, apresentavam o saldo de R\$ 2.165,75 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), condizentes com a contabilidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

### 6.5. - CONTROLE FÍSICO DO PATRIMÔNIO

O Regional vem realizando inventário de seu patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64, art. 96. Em amostragem verificamos que os bens móveis estão devidamente tombados com etiquetas e códigos de barras.

Em testes realizados verificamos que os bens estão locados nas unidades indicadas no inventário, demonstrando o controle no Patrimônio.

Efetuada o cruzamento do balancete analítico do patrimônio com o balancete contábil verificamos que existe consistência:

#### 6.5.1 - Valores existentes no Balanço Patrimonial:

<b>IMOBILIZADO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>DIFERENÇA</b>
BENS MÓVEIS	2.278.397,72	2.670.485,53	392.087,81
BENS IMÓVEIS	18.695.613,06	18.495.646,69	(199.966,37)
DEPRECIACÃO	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.974.010,78</b>	<b>21.166.132,22</b>	<b>192.121,44</b>

**OBS:** Os valores contábeis coincidem com os valores do inventário físico. A diferença acima apresentada, é devido a entrada de materiais e da depreciação residual, realizada.

#### 6.5.2 - Inventário de Bens Móveis e Imóveis

O artigo 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos Balancetes, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. O artigo 90 desse mesmo diploma legal reza que responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o Ordenador de Despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

A Lei 4320/64 traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de Inventários Físicos para o confronto com os registros contábeis, a ser realizada, periodicamente e/ou no mínimo, anualmente.

#### 6.5.3 - Reavaliação dos Bens Patrimoniais/Depreciação

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, devem registrar a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como constituir as Provisões para prováveis Perdas, com base em estimativas pelos valores de realização para os Ativos, e reconhecimento para os Passivos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

Neste entendimento, a Resolução Confea nº 1.036/11, de 21 de dezembro de 2011, determinou aos entes integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua adoção de tais práticas a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ao analisarmos as peças contábeis, constatou-se que o CREA-PB realizou os reconhecimentos contábeis decorrentes da Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis, e realizou a constituição da Provisão para Perdas prováveis efetuando o registro da Depreciação e/ou Amortização, em janeiro de 2017.

## **7 - SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Em análise, por amostragem, dos Suprimentos de Fundos liberados em 2016, verificamos que não existem inconsistências.

## **8.- ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO**

No Crea-PB existe ação planejada na condução da gestão, atendendo os princípios básicos da Gestão Pública, especialmente o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 2º, da lei 4.320/64.

Em junho de 2013, o Presidente instituiu por meio de Portaria, o Grupo de Estudos de Controles Internos, que realizou o mapeamento das situações e processos de riscos do Conselho.

O Software de Gestão Estratégica e Gestão de Projetos utilizados pelo Crea-PB contém a documentação completa da formulação estratégica, bem como de todos os projetos do Plano de Gestão 2012-2014-2016.

O Planejamento Estratégico do CREA ainda não foi implantado.

O orçamento do Crea, elaborado com base em dados históricos e de acordo com Planejamento Financeiro do Conselho, é divulgado nos níveis estratégicos e táticos, sendo mensalmente apresentados nas reuniões de Diretoria e Plenárias.

## **9.- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS**

Os regulamentos e a gestão de pessoas e da estrutura administrativa do Regional atendem os princípios básicos da gestão pública.

### **9.1. Gestão de Pessoas**

Conforme o PT nº 23 apresentou a seguinte estrutura do quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2016:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

1. Empregados de carreira vinculados ao Crea-PB.....67
  2. Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos... -
  3. Empregados com Cargo de Comissão..... 20
  4. Empregados com Função Gratificada..... -
- Total geral de empregados em dezembro de 2016.....87**

A remuneração de pessoal e encargos em 2016 foi da ordem de R\$ 5.867.160,42 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos), conforme registros contábeis.

A média salarial/2016 no Regional-PB, ficou em torno de R\$ 5.619,88 (cinco mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), por empregado/mês.

Os gastos com Pessoal, representou um índice de 68,03% (sessenta e oito, vírgula zero três por cento) da Receita líquida do Regional, no período, no valor de R\$ 8.623.849,57 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme quadro abaixo:

Gastos com Pessoal	5.867.160,42
Valor da Receita Líquida no período	8.623.849,57
<b>Índice de gastos com pessoal</b>	<b>68,03%</b>

**NÃO CONFORMIDADE 11: Gastos com Pessoal e Encargos em torno de 68,03% (sessenta e oito, vírgula zero três por cento), da Receita Líquida arrecadada, ficando acima do que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**JUSTIFICATIVA DO REGIONAL:** *Quanto ao ano de 2016, temos que houve clara tentativa do Regional de reduzir os gastos com pessoal, já que o Papel de Trabalho nº 23 apresenta o quantitativo de 87 (oitenta e sete) empregados referentes a dezembro de 2016, enquanto que o mesmo papel de trabalho referente ao ano de 2015 apresentava o número de 91 (noventa e um) empregados.*

*O percentual apontado pelo relatório em relação às despesas com pessoal (68,03%) não refletem a existência de um quadro de descontrole quanto à gestão de pessoas do Regional, refletindo sim o resultado da queda de arrecadação ainda resultante da crise econômica que afetou sobretudo o setor da construção civil, devendo ser considerada ainda a concorrência estabelecida com o CAU, o qual possui taxas em valores menores que os do sistema Confea/Creas, o que tem atraído muitas empresas ligadas à construção civil.*

*É importante apontar ainda a redução dos valores referentes à arrecadação do Regional em relação ao ano anterior, o que motivou ainda a elevação do percentual acima dos 60% referente à despesa com pessoal, restando ainda afirmar que o percentual da despesa com pessoal não foi objeto de questionamento nos relatórios referentes às auditorias dos anos de 2013 e 2014.*

*Constitui fato notório o cenário de queda da atividade econômica do país a partir do ano de 2014, o que refletiu diretamente nos recursos decorrentes da arrecadação do Regional.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

*No caso do CREA-PB, a concorrência estabelecida com o CAU-PB tem ocasionado a redução da arrecadação do Conselho com anuidades, bem como com as taxas de ART, uma vez que os valores cobrados pelo CAU possuem valor inferior e a mesma validade jurídica.*

*É importante ainda destacar as afirmações trazidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU em seu material denominado “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”:*

*No caso dos conselhos, apesar de terem sido criados, em sua maioria, como autarquias, esses entes não constituem as autarquias administrativas que compõem o aparelho do Estado como entidades da administração indireta, uma vez que não são sustentados pela União, não sendo, por conseguinte, alcançados pelas limitações impostas pela LRF.*

***Também não se justifica a submissão dos conselhos às restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000, pelo simples fato de esta norma federal também contemplar as autarquias entre as entidades por ela alcançadas. Tal presunção ignora a peculiaridade daqueles entes, pois, embora desempenhem atividades públicas delegadas, não chegam a integrar o complexo administrativo da União.***

*(grifamos)*

*(TCU. Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais. Brasília, 2014. fls. 125/126)<sup>1</sup>*

*Alinhada com o entendimento informado acima, a Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 0341/2004 – Plenário), adotada quando do julgamento do TC 016.756/2003-0 foi a seguinte:*

***“Os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações,** visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal;*

*Os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º).”*

*Assim, temos que a não conformidade apontada pelo relatório de auditoria não pode levar em consideração apenas o percentual da despesa com pessoal, uma vez que o próprio TCU entende que os limites de gastos com pessoal indicados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) não são aplicáveis aos conselhos de fiscalização profissional.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

*Assim, entendemos que a não conformidade encontra-se devidamente justificada.*

**COMENTÁRIOS DA AUDITORIA DO CONFEA:** O Regional justifica que o TCU – Tribunal de Contas da União entende que os limites de gastos com pessoal, indicados na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica aos Conselhos de Fiscalização profissional.

Alinhada com o entendimento informado acima, a Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 0341/2004 – Plenário), adotada quando do julgamento do TC 016.756/2003-0 foi a seguinte:

Os Conselhos de Fiscalização profissional, apesar de não estarem alinhados às limitações de despesas impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas.

Portanto afirmamos que os gastos com pessoal dos CREAs, (especialmente o CREA-PB), estão sujeitos à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o exercício de 2016, o Regional ultrapassou os limites da prudência, ou seja, até 60% (sessenta por cento).

**Portanto, a recomendação de 11, não será acatada.**

O sistema de controle de frequência é realizado através de Relógio Eletrônico de ponto, estando em pleno funcionamento.

Existe no Regional o Acordo Coletivo de Trabalho, que é um ato jurídico idealizado entre uma Entidade Sindical Laboral de uma ou mais empresas e seus empregados.

### **9.1.1. Plano de Cargos, Carreira e Salários**

O Regional instituiu o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, aprovado pelo seu Plenário, considerando que houve acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos do exercício de 2015.

Analisamos por amostragem, os salários praticados em relação àqueles definidos em seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, nos meses de junho e novembro de 2015, concluindo que estão em acordo com o PCCS.

O Regional procedeu em 2015 à continuidade ao PCCS, idealizando e atualizando o novo PCCS e as tabelas salariais, para se resguardar de futuras demandas trabalhistas.

#### **9.1.1.1. Registro de empregados**

A gerência de pessoal do Crea-PB arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em processos impróprios, que são acomodados em pastas suspensas, não existindo um controle efetivo de arquivo individual de cada empregado/servidor. Necessário a criação de um processo para cada servidor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

O processo individual de cada empregado/servidor deverá receber nº de capa, de cartolina encorpada, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: ficha individual do empregado/servidor, documentos de progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc

#### **9.1.2. Férias**

Verifica-se que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através de escala de férias dos funcionários, e comprovação do pagamento das férias.

#### **9.1.3. Plano de Saúde**

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados, através da Empresa UNIMED Ltda.

#### **9.1.4. Encargos Sociais**

Verifica-se que o Regional-PB vem realizando corretamente os cálculos de Contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

#### **9.1.5. Obrigações Acessórias**

O Crea-PB atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e ao envio das informações referente às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED,.

As informações de PPMSO e PPRA no exercício de 2015, não foram realizadas, porém foram atualizadas em exercícios futuros.

### **10. - GESTÃO DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

O Crea-PB possui uma Política de Segurança da Informação (PSI) normatizada através da Instrução Normativa nº 2664/2014, formalizada no PDTI e atualizada anualmente a partir de 2014, por meio do Procedimento Operacional, atualizado, divulgado pelo CREA-ONLINE nº 1686/2014, de 11 de abril de 2014.

O planejamento em PDTI do Crea ainda não foi criado devido a inexistência de Planejamento Estratégico formal. As contratações são realizadas através de demanda apresentadas pela Administração no ano de 2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

A entrada de dados de TI é controlada por meio de verificação de edição/login do ACTIVE Directory (Microsoft) senha para acesso – Login único em diversas aplicações.

Os sistemas estão a disposição do público para verificação. Fisicamente os acessos são restritos ao datacenter.

O monitoramento de acesso e manipulação de dados e Sistemas de Informações do CREA-PB é investigado para evitar aparentes violações e executa medidas corretivas e disciplinares através do Sistema de Gestão da Qualidade, de acesso ao Portal e ao Sistema Corporativo, através de LOG das alterações – Sistemas com CREANET, conforme o disposto no controle de acesso por perfil da rede.

Para o registro dos arquivos o CREA estabeleceu controles físicos e virtuais acesso por permissão de grupos até o nível de propriedade. Estas operações são realizadas periodicamente, no ato da realização o backup de dados pelo sistema de autenticação (AD) e permissão.

Os sistemas informatizados próprios do Crea são: solicitação e encaminhamento de carteiras profissionais; fiscalização-GEFISC, compras e licitações, Execução de contatos administrativos, solicitação e acompanhamento de carteiras de profissionais, gestão de pessoas, convênios, diárias e passagens, gestão documental, gestão financeira, gestão contábil, Gestão de Patrimônio, abastecimento e consumo de combustíveis, e outros itens.

## **10.1. - GESTÃO DOCUMENTAL**

Os processos administrativos no Crea-PB são formalizados através de Processo Administrativo.

Os processos possuem número de capa, com numeração nas páginas internas, em de acordo com a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal.

Verifica-se que as páginas internas do processo estão sendo numeradas e rubricadas sequencialmente, com a inclusão do número de matrícula do servidor que numerou para identificação e comprovação nos casos de juntada de documentos.

## **10.2. CONTROLE SOCIAL**

### **10.2.1. Transparência e acesso à informação**

Conforme as novas regras estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7.724/2012, deverão ser divulgadas as informações, dentre outras, sobre estrutura organizacional:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

Menu Principal, Estrutura Organizacional, Planejamento e Gestão, Convênios e Acordos de Cooperação, Gestão Financeira e Orçamentária, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoas, Dúvidas Frequentes, Serviços de Informação ao Cidadão, e Mais Informações sobre a Lei de Acesso à Informação. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; etc.

### **10.2.2. Transparência Ativa**

Em resposta ao questionamento da auditoria quanto a não divulgação de todas as informações especificadas na “Lei de Acesso à Informação” Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto regulamentador nº 7.724/2012, o Crea-PB informou que os dados especificados na Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012, desde o exercício de 2013 já constam do Portal ABA Acesso a Informação do Regional. As informações podem ser acessadas na guia Gestão e Transparência.

A transparência na GESTÃO é demonstrada por meio das publicações disponibilizadas internamente, na INTRANET, e externamente no INTERNET.

Os canais de comunicação com os diferentes públicos do Conselho são: Revista do Crea, Blog Gespública, Página do Crea-PB nas redes sociais, Jornal, e Ouvidoria Serviços de Informação ao Cidadão-SIC.

### **10.2.3. Transparência Passiva**

Em resposta ao questionamento da auditoria referente à falta de estruturação do atendimento do cidadão para transparência passiva, o Crea-PB informou que por meio de Portaria específica, está sendo instituído no âmbito do Regional, o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão-SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva, inclusive sendo disponibilizados formulários para pedidos de acesso à informação.

A central de informações é a unidade responsável, dentro da estrutura de atendimento, por atender os diversos públicos do Conselho, prestando informações sobre todos os itens.

## **11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A Auditoria verificou a estrutura do controle interno do Regional, nos diversos níveis da organização, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto Lei 200/67.

O Regional possui uma unidade de Controladoria, fazendo parte da estrutura organizacional do Crea, sendo diretamente subordinada à Presidência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

A verificação da integridade, adequação eficiência e efetividade dos controles internos são feitas por meio de auditoria mensal e por amostragem dos processos administrativos, possuindo formulários para os procedimentos (check list).

A segregação de função é observada, não havendo colaborador que controla, individualmente, todos os aspectos essenciais de uma transação, atividade ou evento e há rodízio de funcionários das áreas chaves no desempenho das suas funções.

O Regional-PB possui unidades de Controladoria e de Auditoria.

A apuração de responsabilidades é realizada via sindicância determinada por meio de Portaria da Presidência do Crea. O Código de Conduta está sendo providenciado pela Comissão de Revisão da Política de Cargos, Salários e Carreiras do Crea.

**12. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO:**

Foram realizadas auditorias no exercício de 2012 e Auditorias Institucional, Financeira e Patrimonial nos exercícios de 2013 e 2014, pelo Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) e pela Auditoria do Confea.

**13. CONCLUSÃO**

Os resultados da Auditoria, com base nos procedimentos realizados, abordaram os aspectos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea para o exercício de 2016.

Submete-se o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo as não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.

Brasília, 11 de agosto de 2017.

**Eng. Águeda Lúcia Avelar Pires**  
**Eng. Civil 5521/D**  
**Analista Mat. 279**

**Cont. Urbano Alves Cordeiro**  
**CRC/MG 21203/O-6 T DF**  
**Analista - Mat. 494**

**De acordo:**

**Cont. Marco Antônio Paranhos**  
**Gerente de Auditoria**

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.446  
Decisão Nº: PL-2885/2017  
Referência:PC CF-0174/2017 e PC CF-0932/2017  
Interessado: Crea-PB

**Ementa:** Aprova a Prestação de Contas do Crea-PB relativa ao exercício 2016.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 11 a 13 de dezembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 318/2017 – CCSS, que trata da prestação de contas do Crea-PB relativa ao exercício 2016, e considerando que a prestação de contas foi aprovada no âmbito do Regional em diversos períodos ao longo do exercício, por intermédio da Decisão Plenária nº PL/PB 010/2017; considerando os trabalhos de auditoria realizados no Crea-PB, no período de 31 de julho e 1º a 4 de agosto de 2017, abrangendo as áreas patrimonial, financeira, institucional, orçamentária, gestão de pessoas e controles internos; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontou não conformidades, para as quais o Regional apresentou justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, que emitiu o Relatório nº 030/2017, datado de 22 de novembro de 2017 e respectivo Certificado de Auditoria; considerando que no Relatório acima a AUDI manteve uma recomendação para a qual as justificativas apresentadas não foram suficientes; considerando que a gestora do período auditado foi convidada e encaminhou representante que participou da reunião em que foi feita a análise do processo; considerando que, embora o Relatório nº 030/2017 da Auditoria do Confea tenha concluído pela regularidade com ressalvas da gestão do Crea-PB no exercício 2016, o Regional, ao ser ouvido durante a reunião, apresentou justificativas suficientes para acatamento da não conformidade, que apesar de apresentar gastos com pessoal um pouco acima dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou superávit financeiro no exercício; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, quando as contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, devem ser julgadas regulares; e considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Ceras e da Mútua, por meio de auditorias, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PB relativa ao exercício 2016 como regular, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Recomendar ao Regional que atente para os gastos com pessoal visando a não ultrapassar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) Determinar que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas nos atuais relatórios de auditoria. Presidiu a votação o **Diretor LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ANDRÉ LUIZ SCHURING, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, LUCIANO VALERIO LOPES SOARES, MARCOS LUCIANO CAMOEIRAS GRACINDO MARQUES, PAULO LAERCIO VIEIRA, RONALD DO MONTE SANTOS e WILLIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes  
Vice-Presidente no exercício da Presidência